



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE DECRETO Nº 01/2014

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER
PRÉVIO DO TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO) DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012, DA
PREFEITURA DE TIJUCAS.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tijucas faz saber a todos os habitantes deste Município que os vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do TCE (Tribunal de Contas do Estado) das Contas do exercício de 2012 da Prefeitura de Tijucas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

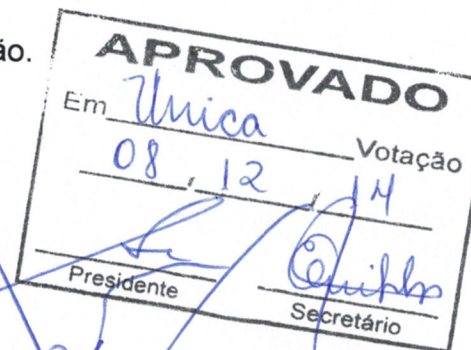
Tijucas, SC. 01 de dezembro de 2014.


Sérgio Murilo Cordeiro
Presidente


José Roberto Giacomossi
Vice-Presidente


Elizabete Mianes da Silva
1º Secretário


Eder Muraro
2º Secretário



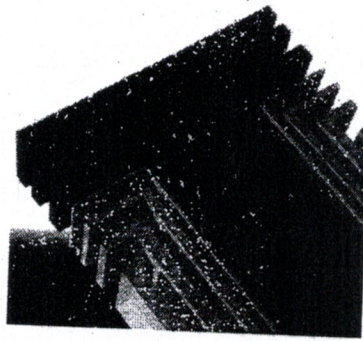
LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão do 01/12/14

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PROCESSO:	@PCP 13/00308564	PROTOCOLO: 12157/2013
AUTUADO:	10/06/2013	
RELATOR:	CONSELHEIRO Wilson Rogério Wan-Dall	
UN. GESTORA:	Prefeitura Municipal de Tijucas	
INTERESSADO:		
RESPONSÁVEL:	Elmis Mannrich	
ESPÉCIE:	Prestação de Contas do Prefeito	
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012	



LANÇADO

Câmara Municipal de Tijucas - SC

PROTOCOLO GERAL 0001320
Data: 01/12/2014 Horário: 13:47
Administrativo -

DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL - DAP



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO N.º 01/2014

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Eder Muraro

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a apreciação e aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina das contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Tijucas,

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Decreto nº 01/2014, preenche os requisitos da legalidade.

O instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

A técnica legislativa empregada no projeto de decreto em exame revela-se também apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas.


No tocante ao mérito, ressalta-se que o projeto de decreto em questão carece de aprovação.

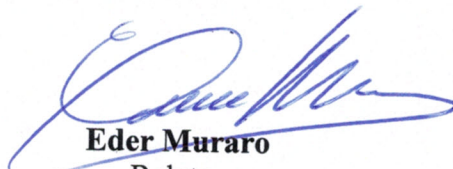


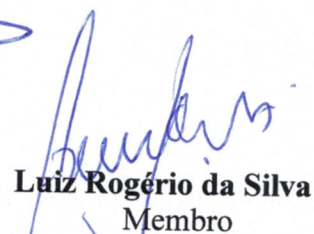
CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

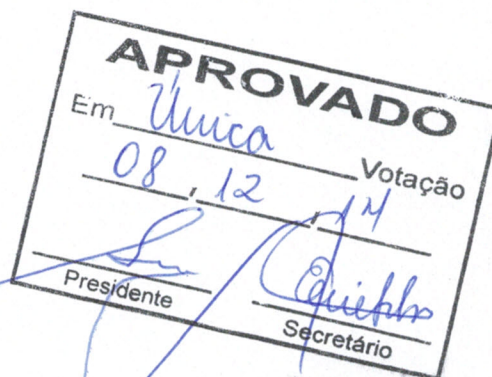
Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto de Decreto nº 01/2014, por considerá-lo de conformidade com a ordem jurídica, e, no mérito, por ser conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, Tijucas/SC, 02 de dezembro de 2014.


Fernando Fagundes
Membro


Eder Muraro
Relator


Luiz Rogério da Silva
Membro



Arquivo

Digital

PROCESSO

CONTAS

PREFEITO^{DO} / 2012